

Form. 04 - CONTRATO SOCIAL – CC-2002

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - Versão 01/2014

1. CONTRATO SOCIAL:

- Requerimento do representante legal para registro com firma reconhecida (Artigo 121, LRP)-usar modelo do cartório;
- No mínimo 02 vias originais do instrumento com firma reconhecida dos sócios e 02 testemunhas;
- Se reconhecimento de firma em cartório de outro Estado, apresentar respectivo sinal público;
- Rubrica de todos os signatários em toda a extensão do instrumento (art. 876, § 1º, CNCGJ);
- Visto de Advogado inscrito na OAB ((cf. § 2º, Artigo 9º da Lei Nº. 8906/94) – *Desnecessário se “ME” ou “EPP”*;
- Juntar declaração de cada sócio com firma reconhecida, com fulcro no parágrafo único do artigo 862 da Consolidação Normativa, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal. (há modelo no cartório)- *Desnecessário se “ME” ou “EPP”*;
- Cópias autenticadas da CI, CPF e endereço dos sócios;
- CONTEÚDO DO CONTRATO SOCIAL (Lei 10.406/2002 – NCC):**
- Constar que a “possui natureza de **sociedade simples, nos termos dos artigos 865, §1º da CNCGJ e 998 e 1000 do CC**” (caso de não ter incluído, consta modelo declaração no Cartório);
- Nome, nacionalidade, estado civil (sócios casados, por força do art. 977 do NCC, devem esclarecer o regime de casamento, pois sendo de comunhão universal ou separação obrigatória de bens o contrato e/ou alteração não poderá (ão) ser registrado(s), profissão e residência dos sócios, se pessoas físicas, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas (art. 997 caput e inc. I);
- Denominação (devendo designar o objeto da sociedade, concluindo com a terminologia LTDA, se for o caso). Em se tratando de sociedade limitada, deverá constar do contrato que a responsabilidade dos sócios será limitada nos termos do art. 1052 e seguinte do NCC; Objeto (c/declaração precisa e detalhada – art. 997, inc. II); Endereço completo da sede, bem como da filial; e Prazo de duração da sociedade (art. 997, inc. II);
- Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária (art. 997, inc. III);
- A quota de cada sócio no capital social, o modo de realizá-la e o prazo de sua integralização (art. 997, incs. III e IV);
- As prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços (**somente S/S não LTDA**) (art. 997, inc. V);
- As pessoas físicas incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições (art. 997, inc. VI);
- Se o contrato permitirá ou não administrador não sócio, qualificando-o, se já for designado (art. 1061);
- A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas (art. 997, inc. VII);
- Se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais (art. 997, inc. VIII);
- Regras para Dissolução (art. 1033, CC)
- As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso, cf. VI, Artigo 46, NCC;
- Cópia autenticada do comprovante do local da sede;
- Vedado o ingresso de sócio funcionário público, cf. Artigo 117, X, Lei Nº. 8.112/90;
- Inserção do objeto social na denominação, cf. § 2º, Artigo 1.158, NCC – *Desnecessário se “ME” ou “EPP”* cf. Artigo 72º da LC 123/2006;
- Prova de inscrição da sociedade no órgão de classe (se for o caso)- Constar uma cláusula dentro do contrato ou apresentar uma declaração dos sócios, com firma reconhecida, com os seguintes termos: "Para cumprimento a Lei nº 6.839 de 30/10/1980, os sócios se obrigam a requerer a inscrição da sociedade no órgão de classe respectivo, após o registro do Contrato Social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, fazendo prova ao registrador em 30 dias". *Desnecessário se “ME” ou “EPP”* cf. III, Artigo 10 da LC 123/2006;
- Se utilizar o tipo LTDA acrescentar **“LTDA”** à denominação, cf. § 3º, Artigo 1.158, NCC;
- Se **“MICROEMPRESA”** ou **“EMPRESA DE PEQUENO PORTE”** acostar declaração microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar 123/2006; com firma reconhecida dos sócios (modelos disponíveis no cartório);
- Enquadrado como **Microempresa** adotar a expressão “ME” após a denominação, cf. Artigo 72º, Lei Complementar 123/2006;
- Enquadrado como **Empresa de Pequeno Porte** adotar a expressão “EPP” após a denominação, cf. Artigo 72º, Lei Complementar 123/2006;
- Se **“EMPREENDEDORES”, “SOCIEDADES SIMPLES”** e demais equiparados que se enquadram como **“MICROEMPRESA”** ou **“EMPRESA DE PEQUENO PORTE”** são dispensados os seguintes documentos (art. 868, CNCGJ):
 - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

Art. 852, §2º, da CNCGJ: *“A parte interessada terá 30 dias, a partir da exigência, para cumpri-la ou desistir do pedido, sob pena de cancelamento da prenotação. O documento registrado ou em exigência, não retirado no prazo de 180 dias poderá ser eliminado pelo Registrador.*